



Número: **PL./0297.0/2019**  
Origem: Legislativo  
Autor: Deputada Paulinha  
Regime: ORDINÁRIO

Dispõe sobre a fiscalização das pistas de "kart indoor" no Estado de Santa Catarina.

COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO  
ARQUIVADO EM 19/01/23

*[Handwritten signature]*

PARECER (ES).....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

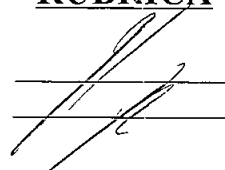
EMENDA(S).....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

PROJETO DE LEI N°. 0297/2019

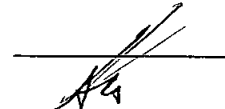
TRAMITAÇÃO

RUBRICA

\* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia 28/08/19  
À Coordenadoria de Expediente em 28/08/19  
Autuado em 29/08/19  
Publicado no D. A. n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Prazo para apreciação: ( ) regime de prioridade (x) ordinário



\* À Coordenadoria das Comissões em 29/08/19  
\* À Comissão de JUSTICA em 29/08/19  
Relator designado: Deputado Mauricio Fukuda  
Parecer do Relator: (x) favorável ( ) contrário  
Leitura do Parecer na reunião do dia 28/08/2020  
(x) aprovado ( ) rejeitado



\* À Coordenadoria das Comissões em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\* À Comissão de \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Relator designado: Deputado \_\_\_\_\_  
Parecer do Relator: ( ) favorável ( ) contrário  
Leitura do Parecer na reunião do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) aprovado ( ) rejeitado



\* À Coordenadoria das Comissões em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\* À Comissão de \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Relator designado: Deputado \_\_\_\_\_  
Parecer do Relator: ( ) favorável ( ) contrário  
Leitura do Parecer na reunião do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) aprovado ( ) rejeitado

\_\_\_\_\_

\* À Coordenadoria de Expediente em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Comunicado \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Incluído na Ordem do Dia em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) proposição aprovada em 1º turno  
Incluído na Ordem do Dia em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) proposição aprovada em 2º turno  
( ) com emendas ( ) sem emendas  
( ) proposição rejeitada - comunicação ao Plenário em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

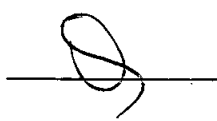
\_\_\_\_\_

\* À Comissão de Constituição e Justiça em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
À Publicação em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Publicada a Redação Final no D.A. n°. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Votação da Redação Final em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Encaminhado o Autógrafo em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ofício n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Projeto: ( ) sancionado ( ) vetado  
Transformado em Lei n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Publicada no Diário Oficial n°. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Publicada no Diário da Assembleia n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Mensagem de veto n°. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

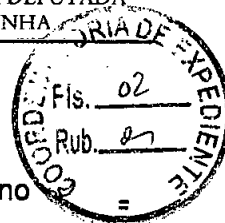
Obs.: \_\_\_\_\_

\* À Coordenadoria de Documentação em 16/01/23





PROJETO DE LEI PL./0297.0/2019



Dispõe sobre a fiscalização das pistas de "kart indoor" no Estado de Santa Catarina

Art. 1º - Fica obrigatória a fiscalização das pistas de "kart indoor", em todo Estado de Santa Catarina.

§ 1º - A fiscalização de que trata o "caput" deste artigo será exercida tendo em vista o cumprimento das normas técnicas, desportivas e de segurança, estabelecidas para pistas de corrida de "kart indoor" assim definidas pela Confederação Brasileira de Automobilismo - CBA.

§ 2º A fiscalização previstas no artigo anterior serão efetuados pela Federação Catarinense de Automobilismo - FAUESC.

Art. 2º - Esta Lei se aplica a todos os kartódromos, pistas e autódromos que ofertem a locação do produto/serviço "kart indoor", na forma de entreterimento amador.

Art. 3º - Os referidos estabelecimentos deverão cumprir, obrigatoriamente, independente da vontade do usuário, sem prejuízo de outras exigências, os seguintes requisitos:

I - conformidade com as normas técnicas, desportivas e de segurança previstas para pistas de "kart indoor" assim definidas pela Confederação Brasileira de Automobilismo - CBA;

II - laudo de aprovação da Federação Catarinense de Automobilismo - FAUESC;

III - manutenção de posto para atendimento médico de emergência ou presença de ambulância enquanto o estabelecimento estiver em funcionamento;

IV - disponibilização ao consumidor de capacete próprio para a atividade, balacava embutida, luvas, elásticos para pilotos com cabelo comprido e macacão especial para amortecer impacto em caso de queda, conforme especificações técnicas determinadas pela Confederação Brasileira de Automobilismo - CBA;

V - manutenção de seguro de vida e acidentes pessoais dos usuários.

Art. 4º - O não cumprimento da presente lei acarretará aplicação de multa de R\$: 15.000,00 (quinze mil reais), onde a reincidência, causará o encerramento das atividades da empresa.

Parágrafo único - Os estabelecimentos terão o prazo de 1 (um) ano a contar da data da publicação desta lei para adaptarem-se as novas determinações.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões,

  
Deputada Paulinha  
Líder do PDT

Lido no expediente	11/08/19
077	Sessão de 28/08/19
As Comissões de:	
( )	
( )	
( )	
Secretário	

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

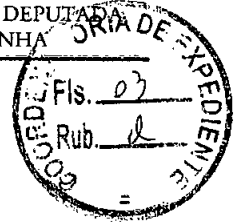
Original Recebido em 27/10/19

Funcionário [assinatura]

Assinatura \_\_\_\_\_

Encaminhado Nesta data à 1ª secretaria da Mesa

Hora 8:15h



## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei possui como escopo a garantir maior proteção ao usuário/locatário de produto/serviço "kart indoor" no Estado de Santa Catarina.

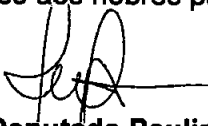
Recentemente, no Estado de São Paulo, uma mulher jovem foi vítima da má gerência em estabelecimentos de kartódromos existentes no país, onde a mesma teve seu couro cabeludo arrancado pelo fato de te-lo enrolado juntamente aos componentes de mecânica do veículo kart.<sup>1</sup>

Tal tragédia por exemplo poderia ser evitada caso diversas medidas de segurança tivessem sido tomadas, como por exemplo a disponibilidade ao consumidor de instrumentos de balaclava embutida e elástico para amarrar o cabelo.

Outros episódios fatídicos como este já aconteceram, inclusive em Santa Catarina, que no ano de 2013 teve como uma das vítimas mais uma mulher, que em situação equânime foi vítima da falta de segurança dos estabelecimentos desta natureza.<sup>2</sup>

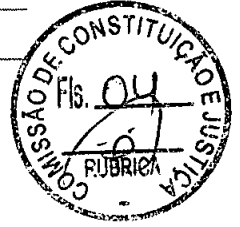
A luz do Art. 24, incisos VIII e IX, incumbe ao Estado legislar concorrentemente a União sobre responsabilidade por dano ao consumidor, bem como sobre a matéria de desporto, o que embaza a constitucionalidade da referida proposição.

Desta forma, suplico aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

  
**Deputada Paulinha**  
**Líder do PDT**

<sup>1</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2019/08/24/apos-9-horas-de-cirurgia-jovem-que-perdeu-couro-cabeludo-em-kart-e-levada-a-cti-em-ribeirao-preto.ghtml>, acesso em: 26/08/2019.

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/noticias/garota-perde-couro-cabeludo-em-kart-do-beto-carrero-em-penha> acesso em: 26/08/2019.



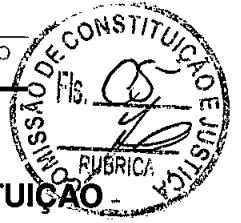
## DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Romildo Titon, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0297.0/2019, o Senhor Deputado Coronel Mocellin, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia 24/09/2019.

Sala da Comissão, em 12 de setembro de 2019

Lyvia Mendes Corrêa  
Chefe de Secretaria



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0297.0/2019**

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno deste Poder, fui designado para relatar o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Deputada Paulinha, tendente a dispor sobre a fiscalização de pistas de *kart indoor*.

Do exame dos autos, constatei que o objetivo da proposta é evitar acidentes, por meio da imposição de regras e da fiscalização da atividade.

Preliminarmente, parece-me não ser adequada a previsão de que a fiscalização será efetuada pela Federação Catarinense de Automobilismo, em razão de tratar-se de desporto não formal (Lei nacional nº 9.615, de 24 de março de 1998, que "Institui normas gerais sobre o desporto e dá outras providências")<sup>1</sup>, caracterizado pela liberdade lúdica dos participantes, ou seja, tem caráter de jogo e de divertimento.

Registre-se que a prática desportiva formal é que é regulada pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto (confederações e federações), regidas por normas nacionais e internacionais.

Além disso, nessa matéria, tenho sérias dúvidas a respeito do limite da intervenção do poder público na atividade econômica, principalmente por haver a possibilidade de inviabilizar economicamente a atividade, por meio da exigência de manter posto médico ou ambulância junto à pista.

<sup>1</sup> Art. 1º O desporto brasileiro abrange práticas formais e não-formais e obedece às normas gerais desta Lei, inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.

§ 1º A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

§ 2º A prática desportiva não-formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes.



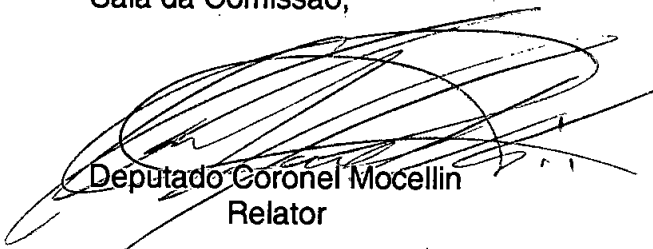


Parece-me que a exigência é desproporcional e impõe tratamento desigual, uma vez que, assim sendo, toda atividade que ofereça risco à vida ou à incolumidade física de seus usuários deveria estar submetida a mesma regra.

Nesse contexto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito desta Comissão, entendo relevante colher subsídios dos órgãos competentes, no que concerne ao tema objeto da proposição em tela, para balizar o posicionamento deste Relator.

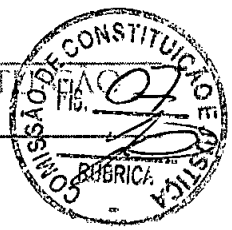
Sendo assim, solicito **DILIGÊNCIA** à Casa Civil, nos termos do art. 71, XIV, do Regimento Interno, para que colha manifestação da **Secretaria de Estado da Segurança Pública (Corpo de Bombeiros Militar) e do Procon**, além da oitiva da **Federação Catarinense de Automobilismo** para que colabore com a conformação da norma almejada.

Sala da Comissão,



Deputado Coronel Mocellin  
Relator





### Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou   
  unanimidade   
  com emenda(s)   
  aditiva(s)   
  substitutiva global  
 rejeitou   
 maioria   
 sem emenda(s)   
 supressiva(s)   
 modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Coronel Mocellin, referente ao processo PL./0297.0/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 05 a 06.

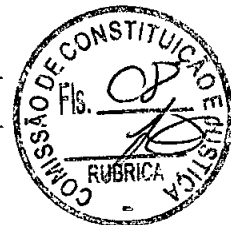
OBS: Ortogenicamento

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 1 de Outubro de 2019

Dep. Romildo Titon



## Requerimento RQX/0198.0/2019

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PL./0297.0/2019 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

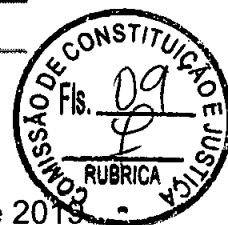
Sala da Comissão, 1 de outubro de 2019

Romildo Titon

**Presidente da Comissão**



Coordenadoria de Expediente  
Of nº 0395/2019



Florianópolis, 2 de outubro de 2019

Excelentíssima Senhora  
DEPUTADA PAULINHA  
Nesta Casa

RECEBIDO  
EM 02/10/19  
Luciano D.

Senhora Deputada,

Conforme parecer em anexo, comunico que o Projeto de Lei nº 0297.0/2019, que "Dispõe sobre a fiscalização das pistas de *kart indoor* no Estado de Santa Catarina", de sua autoria, está em diligência na Comissão de Justiça, e que será encaminhada cópia à Federação Catarinense de Automobilismo e à Casa Civil, e por meio desta, à Secretaria de Estado da Segurança Pública e ao PROCON/SC, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Respeitosamente,

*Maureen P. Koelzer*  
Maureen Papaleo Koelzer  
Coordenadora de Expediente, e.e.

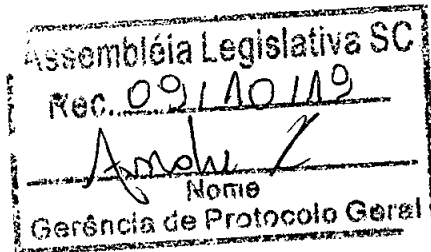


Ofício GPS/DL/ 1296 /2019

Florianópolis, 2 de outubro de 2019



Excelentíssimo Senhor  
DOUGLAS BORBA  
Chefe da Casa Civil  
Nesta



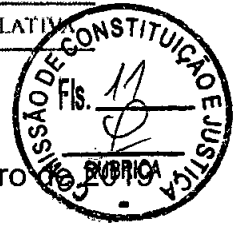
Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0297.0/2019, que "Dispõe sobre a fiscalização das pistas de *kart indoor* no Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado LAÉRCIO SCHUSTER

Primeiro Secretário



Ofício **GPS/DL/ 1297 /2019**

Florianópolis, 2 de outubro de 2019

Ilustríssimo Senhor

**JOÃO ALFREDO DE NOVAES**

Presidente da Federação de Automobilismo do Estado de Santa Catarina (FAUESC)

Nesta

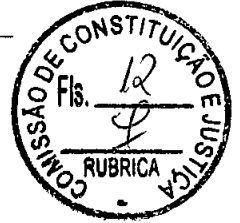
Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0297.0/2019, que "Dispõe sobre a fiscalização das pistas de *kart indoor* no Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**


Primeiro Secretário

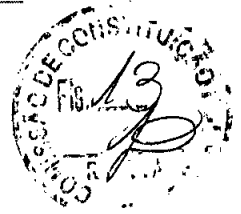


## DEVOLUÇÃO

Após fim de diligência por decurso de prazo, usando os atributos do Regimento Interno em seu artigo 142, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0297.0/2019 para o Senhor Deputado Coronel Mocellin, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2019

  
Lyvia Mendes Corrêa  
Chefe de Secretaria



## REDISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo nº PL./0297.0/2019, pelo princípio de REDISTRIBUIÇÃO, ao Senhor Deputado Maurício Eskudlark, Membro desta Comissão, por ter sido designado RELATOR, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno, pelo(a) Sr(a). Dep. Romildo Titon, Presidente da Comissão.

Informa-se que o prazo regimental final para apresentação do relatório expira no dia 15/10/2019.

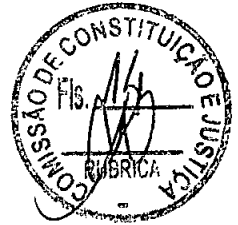
Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2019

Lyvia Mendes Corrêa  
Chefe de Secretaria

Dili - Pl. 297/19



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CASA CIVIL**



Ofício nº 1555/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 6 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/1296/2019, encaminho a Vossa Excelência o Ofício nº 10808.1/GABA/SSP, da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), e o Ofício GABS nº 1085/2019, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), ambos contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0297.0/2019, que "Dispõe sobre a fiscalização das pistas de 'kart indoor' no Estado de Santa Catarina".

Respeitosamente,

**Douglas Borba**  
Chefe da Casa Civil

GRPE/SECRETARIA GERAL 09/Dec/2019 17:30 004155

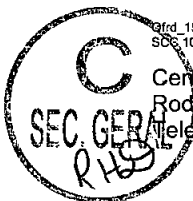
À DIRETORIA LEGISLATIVA  
PARA PROVIDÊNCIAS

EM, 9 / 12 / 2019

*Angela Aparecida Bez*  
**SECRETÁRIA-GERAL**  
**Angela Aparecida Bez**  
Secretária-Geral  
Matrícula 3072

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO JULIO GARCIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

**Lido no Expediente**  
117ª Sessão de 10/12/19  
Anexar a(o) Pl. 297/19  
Diligência  
*Douglas Borba*  
Secretário



Ofd\_1555\_PL\_0297.0\_19\_SSP\_SDE\_enc  
SCC\_10782/2019

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DOUGLAS BORBA em 09/12/2019 às 12:10:26, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SCC 00010782/2019 e o código S61VF518.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL

Ofício nº 10808.1/GABA/SSP  
Referência: SCC 10808/2019

Florianópolis, 25 de outubro de 2019.



Senhor Diretor,

Em atenção ao **Ofício nº 1148/CC-DIAL-GEMAT**, dessa Diretoria, restituo o Processo SCC 10808/2019, com a devida providência acerca do pedido de diligência ao **Projeto de Lei nº 0297.0/2019**, que *“Dispõe sobre a fiscalização das pistas de ‘kart indoor’ no Estado de Santa Catarina”*

A matéria foi instruída pelo **Parecer nº 118/PL/2019**, da Consultoria Jurídica desta Pasta, com acolhimento do Senhor Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial.

Atenciosamente,

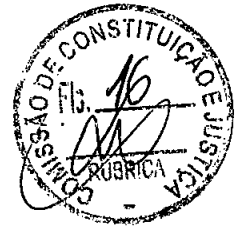
**Luciana da Silva Pinto Maciel**  
Delegada de Polícia Entrância Especial  
Diretora-Geral da Secretaria de Estado da  
Segurança Pública

Senhor  
**ALISSON DE BOM DE SOUZA**  
Diretor de Assuntos Legislativo  
Casa Civil  
Florianópolis – SC

Im - 24



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO DIRETOR-GERAL  
CONSULTORIA JURÍDICA



**PARECER Nº 118/PL/2019**

**Processo:** SCC 10808/2019  
**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
**Origem:** Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil

**EMENTA:** DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0297.0/2019. QUE "DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO DAS PISTAS DE 'KART INDOOR' NO ESTADO DE SANTA CATARINA". MANIFESTAÇÃO DO COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. ENCAMINHAMENTO PARA A DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS.

Sr. Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial,

Aportou nesta Consultoria Jurídica o **Ofício nº 1148/CC-DIAL-GEMAT**, datado de 10 de outubro de 2019, por meio do qual a Diretora de Assuntos Legislativos da Casa Civil (DIAL/CC), encaminhou a Vossa Excelência o pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0297.0/2019, que "*Dispõe sobre a fiscalização das pistas de 'kart indoor' no Estado de Santa Catarina*".

De acordo com Silveira<sup>1</sup>, diligência é a "*providência para a obtenção de dado, informação, ou documento necessário à complementação de processo em andamento*". Segundo o autor, "*no processo legislativo, o pedido de diligência, feito por meio de requerimento, é geralmente encaminhado a órgão ou entidade públicos ou ao autor da proposição*".

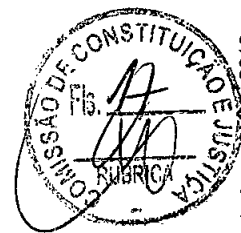
O pedido de informação (diligência) é disciplinado pelo Regimento Interno da ALESC nos arts. 71, VI e XIV, 178, X, 197, e pelo Decreto nº 2.382/2014 que, no tocante aos projetos de lei, estabelece que as respostas às solicitações de diligência pelas Comissões devem atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência, tramitar instruídas de parecer jurídico, e ser apresentadas em meio físico e digital, conforme disposto no seu art. 19, §º 1º, I, II e III.

Em se tratando de processo legislativo, cabe a Secretaria de Segurança Pública manifestar-se acerca da existência ou não de contrariedade ao interesse público em autógrafo (art. 17, II, do Decreto nº 2.382/2014), bem como responder a todos os pedidos de informações (diligências) oriundos pela ALESC, observados o disposto no Regimento Interno da ALESC e no Decreto nº 2.382/2014, não lhe cabendo, em qualquer das

<sup>1</sup> SILVEIRA, Antônio Barbosa da. (Coordenador). Manual de Redação Parlamentar. 3 ed. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2013, p. 350.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO DIRETOR-GERAL  
CONSULTORIA JURÍDICA



hipóteses, examinar a constitucionalidade e a legalidade das proposições, pois essas tarefas são atribuídas à Comissão de Constituição e Justiça da ALESC e à Procuradoria Geral do Estado, conforme se extrai dos art. 25, 26, I, 27, I, 72, I, 146, I, 149, 150 e 209, I, do Regimento Interno da ALESC, do art. 5º, X, do Decreto nº 724/2007, e do art. 17, I do Decreto Estadual nº 2.382/2014.

Atendendo ao artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 2.382/2014, esta Secretaria encaminhou o processo para manifestação da instituição afeta à matéria.

Instado a se manifestar, o **Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina**, por intermédio do Ofício n. 535-CmdoG/CBMSC (pp. 07/08), após análise da matéria, informou que aquela corporação não faz qualquer exigência para a pista de “kart indoor” especificamente, todavia, cobra regulamentação do local onde se instala o estabelecimento.

Ponderou, ainda, que, caso o Projeto de Lei em questão seja convertido em Lei, não caberia ao CBMSC a fiscalização acerca de seu cumprimento, visto que não se relaciona especificamente à Segurança Contra Incêndio.

Sendo assim, aduziu:

[...]

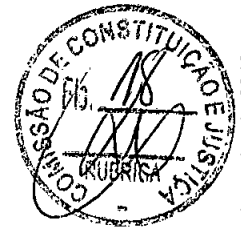
Os locais que acomodam pistas de “kart indoor” são classificadas pelo CBMSC, geralmente de duas formas: como edificação comercial ou de reunião de público. Comercial são os locais em que locam os veículos para clientes que se valem do trajeto das pistas para circularem com o automóvel. Reunião de público quando, eventualmente, formam-se competições para as quais vendem-se ingressos e, então, o local passa a contar com público espectador.

Os supracitados são exemplos comuns, mas sabe-se que diversas outras configurações são possíveis. Independente da classificação obtida, a edificação onde funciona a pista de “kartindoor” precisa estar regularizada perante o CBMSC e, para tanto, atender exigências de Segurança Contra Incêndio (SCI) pertinentes à sua classificação. Sabe-se que pistas de “kartindoor” podem se instalar em edificações permanentes ou transitórias.

Nessas edificações o CBMSC fiscaliza segurança contra incêndio, ou seja, sistemas e medidas necessários ao imóvel, seja ele transitório ou não, conforme Instruções Normativas em vigor. Não cabe ao CBMSC fiscalizar a área de pista especificamente. Um exemplo prático são as pistas de “kart indoor” instaladas em estacionamentos de shoppings. Para que o comércio ali funcione, a área da edificação precisa atender as exigências de SCI e o imóvel deve estar regularizado perante o CBMSC. Se a pista itinerante em outro momento instala-se numa edificação transitória, a



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO DIRETOR-GERAL  
CONSULTORIA JURÍDICA



estrutura temporária também precisa estar de acordo com as normas de SCI.

Os locais onde as pistas se instalam devem possuir atestado de funcionamento do CBMSC. A fim de padronizar as ações no estado de Santa Catarina, a Diretoria de Segurança Contra Incêndio publicou a "Nota eletrônica 054-19-DAT" a qual esclarece que ao CBMSC está autorizado emitir atestado de vistoria para funcionamento apenas para as áreas e locais que atendam as normas de SCI em vigor e que sejam objeto da fiscalização do CBMSC, o que não inclui áreas de pista. Afinal, a pista de corrida não é objeto da fiscalização do Corpo de Bombeiros por não haver previsão em Instruções Normativas.

No atestado de vistoria para funcionamento das áreas e locais fiscalizados e aprovados pelo CBMSC, deve constar a respectiva descrição de área fiscalizada em metros quadrados e ainda deve constar no atestado em NEGRITO que a "a pista de corrida não é objeto de fiscalização do CBMSC, assim como a segurança dos competidores e espectadores no entorno da pista".

O CBMSC não faz qualquer exigência para a pista de "kart indoor" especificamente, todavia cobra regulamentação do local onde se instala o estabelecimento. Caso o PL nº0297.0/2019 seja convertido em Lei, não caberia ao CBMSC a fiscalização acerca de seu cumprimento visto que não se relaciona especificamente à Segurança Contra Incêndio.

[...].

Sendo assim, estando o feito apto ao prosseguimento, sugerimos a remessa deste à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil (CC) para as providências pertinentes, bem como para ser remetido à Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 19 do Decreto nº 2.382/2014.

É o parecer. À consideração superior.

Florianópolis/SC, 24 de outubro de 2019.

*Assinado eletronicamente*  
**Renata von H. Trindade**  
OAB/SC nº 46.173  
Consultora Jurídica/SSP



## ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO PRESIDENTE DO COLEGIADO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA E PERÍCIA OFICIAL



**Processo:** SCC 10808/2019  
**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
**Origem:** Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil

### DESPACHO

- 1) Acolho a manifestação da Consultoria Jurídica deste Gabinete exarada por intermédio do **Parecer nº 118/PL/2019**.
- 2) Encaminhem-se, com urgência, os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil.

Florianópolis/SC, 24 de outubro de 2019.

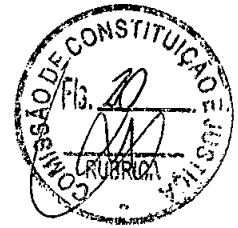
*Assinado eletronicamente*

**CEL. PM Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior**

Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
COMANDO-GERAL  
GABINETE DO COMANDO



Ofício nº 535-ComdoG/CBMSC

Florianópolis, 17 de Outubro de 2019

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos deste Comando, em atenção ao Ofício GPS/DL/1296/2019 que trata do Projeto de Lei nº 0297.0/2019, que “Dispõe sobre a fiscalização das pistas de ‘kart indoor’ no Estado de Santa Catarina”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Os locais que acomodam pistas de “kart indoor” são classificadas pelo CBMSC, geralmente de duas formas: como edificação comercial ou de reunião de público. Comercial são os locais em que locam os veículos para clientes que se valem do trajeto das pistas para circularem com o automóvel. Reunião de público quando, eventualmente, formam-se competições para as quais vendem-se ingressos e, então, o local passa a contar com público espectador.

Os supracitados são exemplos comuns, mas sabe-se que diversas outras configurações são possíveis. Independente da classificação obtida, a edificação onde funciona a pista de “kart indoor” precisa estar regularizada perante o CBMSC e, para tanto, atender exigências de Segurança Contra Incêndio (SCI) pertinentes à sua classificação. Sabe-se que pistas de “kart indoor” podem se instalar em edificações permanentes ou transitórias.

Nessas edificações o CBMSC fiscaliza segurança contra incêndio, ou seja, sistemas e medidas necessários ao imóvel, seja ele transitório ou não, conforme Instruções Normativas em vigor. Não cabe ao CBMSC fiscalizar a área de pista especificamente. Um exemplo prático são as pistas de “kart indoor” instaladas em estacionamentos de shoppings. Para que o comércio ali funcione, a área da edificação precisa atender as exigências de SCI e o imóvel deve estar regularizado perante o CBMSC. Se a pista itinerante em outro momento instala-se numa edificação transitória, a estrutura temporária também precisa estar de acordo com as normas de SCI.

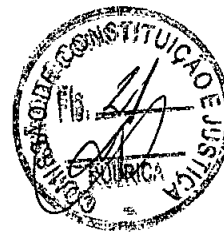
Excelentíssimo Senhor

**CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR**

Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial  
Florianópolis - SC



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
COMANDO-GERAL  
GABINETE DO COMANDO



Os locais onde as pistas se instalam devem possuir atestado de funcionamento do CBMSC. A fim de padronizar as ações no estado de Santa Catarina, a Diretoria de Segurança Contra Incêndio publicou a “Nota eletrônica 054-19-DAT” a qual esclarece que ao CBMSC está autorizado emitir atestado de vistoria para funcionamento apenas para as áreas e locais que atendam as normas de SCI em vigor e que sejam objeto da fiscalização do CBMSC, o que não inclui áreas de pista. Afinal, a pista de corrida não é objeto da fiscalização do Corpo de Bombeiros por não haver previsão em Instruções Normativas.

No atestado de vistoria para funcionamento das áreas e locais fiscalizados e aprovados pelo CBMSC, deve constar a respectiva descrição de área fiscalizada em metros quadrados e ainda deve constar no atestado em NEGRITO que a "a pista de corrida não é objeto de fiscalização do CBMSC, assim como a segurança dos competidores e espectadores no entorno da pista".

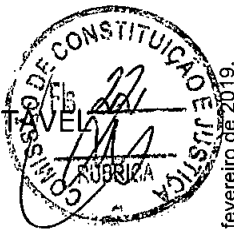
O CBMSC não faz qualquer exigência para a pista de “kart indoor” especificamente, todavia cobra regulamentação do local onde se instala o estabelecimento. Caso o PL nº 0297.0/2019 seja convertido em Lei, não caberia ao CBMSC a fiscalização acerca de seu cumprimento visto que não se relaciona especificamente à Segurança Contra Incêndio.

Respeitosamente,

**Coronel BM – Charles Alexandre Vieira**  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros  
Militar de Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
GABINETE DO SECRETÁRIO



Ofício GABS nº 1085/2019  
Processo SCC 10809/2019

Florianópolis, 16 de outubro de 2019.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do Ofício nº 1149/CC-DIAL-GEMAT, oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil (CC), referente ao pedido de diligência ao Projeto de Lei (PL) nº 0297.0/2019, que "Dispõe sobre a fiscalização das pistas de 'kart indoor' no Estado de Santa Catarina", sirvo-me do presente para, considerando o Parecer Técnico 005/2019, oriundo da Diretoria de Relações e Defesa do Consumidor (PROCON), encaminhar o Parecer nº 120/2019, cujo teor ratifico, oriundo da Consultoria Jurídica, ambos desta Pasta.

Por fim, cumpre-me informar que a análise desta Pasta se atém ao escopo de suas atribuições, nos termos do art. 32, XII, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, analisando os efeitos da proposição para os consumidores, não possuindo competência para se manifestar, especificamente, acerca da fiscalização da pistas de "kart indoor" e dos questionamentos levantados pelo pedido de diligência em tela.

No mais, coloco-me à disposição para eventuais novos esclarecimentos.

Atenciosamente,

LUCAS ESMERALDINO  
Secretário de Estado

Senhor  
ALISSON DE BOM DE SOUZA  
Diretor de Assuntos Legislativos  
Casa Civil  
Nesta

Rod. SC 401, km 5, nº 4756 - Ed. Office Park - Bloco 2 - 2º andar - Saco Grande II  
88032-005 - Florianópolis - SC  
Fone: (48) 3665 4200 - sds@sds.sc.gov.br - [www.sde.sc.gov.br](http://www.sde.sc.gov.br)







**ESTADO DE SANTA CATARINA**

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
CONSULTORIA JURÍDICA



**PARECER N° 120/2019**  
**PROCESSO SCC 10809/2019**

**PEDIDO DE DILIGÊNCIA. PROJETO DE LEI N° 0297.0/2019,  
QUE "DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO DAS PISTAS DE 'KART  
INDOOR' NO ESTADO DE SANTA CATARINA".**

Trata-se de pedido de diligência oriunda da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), a respeito do Projeto de Lei n° 0297.0/2019, de iniciativa parlamentar, que "Dispõe sobre a fiscalização das pistas de 'kart indoor' no Estado de Santa Catarina".

Como não há questionamento jurídico específico no pedido de diligência em tela, a presente análise fica adstrita aos aspectos gerais do projeto.

O referido projeto pretende tornar obrigatória a fiscalização, conforme o cumprimento das normas técnicas, desportivas e de segurança definidas pela Confederação Brasileira Automobilismo (CBA), das pistas de "kart indoor" no âmbito do Estado de Santa Catarina, exercida pela Federação Catarinense de Automobilismo (FAUESC).

Dessa feita, foi instada quanto ao seu conteúdo, a respeito da política pública relacionada ao mérito do Projeto de Lei, a Diretoria de Relações e Defesa do Consumidor (PROCON), desta Pasta, que se manifestou por meio do Parecer Técnico n° 005/2019, cujo teor encontra anexado aos autos do presente processo.

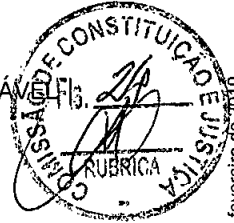
Rod. SC 401, km 5, nº 4.756 - Ed. Office Park - Bloco 2 - 2º andar - Saco Grande II  
88.032-005 - Florianópolis - SC  
Fone: (48) 3665-4220 - [sds@sds.sc.gov.br](mailto:sds@sds.sc.gov.br) - [www.sde.sc.gov.br](http://www.sde.sc.gov.br)





**ESTADO DE SANTA CATARINA**

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL  
CONSULTORIA JURÍDICA



Ademais, cumpre informar que a análise desta Pasta deve-se ater ao escopo de suas atribuições, nos termos do art. 32, XII, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019<sup>1</sup>, analisando os efeitos da proposição para os consumidores, não possuindo competência para se manifestar, de forma específica, acerca da fiscalização da pistas de "kart indoor" e dos questionamentos levantados pelo pedido de diligência em tela.

Ante o exposto, concluo pela regularidade do presente processo e submeto sua conclusão à superior consideração.

É o parecer.

Florianópolis, 16 de outubro de 2019.

**ANDERSON MIGUEL CHAVES DE CORDEIRO**  
Consultor Jurídico

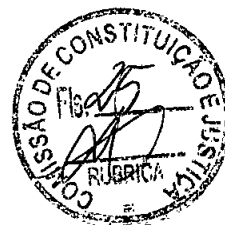
<sup>1</sup> Art. 32. À SDE compete: [...]

XII - promover a defesa dos direitos do consumidor, por meio do PROCON Estadual;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
SUSTENTÁVEL DIRETORIA DE RELAÇÕES E DEFESA DO CONSUMIDOR  
PROCON

Florianópolis, 14 de outubro de 2019.



**PARECER TÉCNICO 005/2019**

Consulta-nos a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, por intermédio da COJUR, através do Processo SCC 000010809/2019, parecer do PROCON sobre o Projeto de Lei Nº 0297.0/2019, cujos arquivos digitais encontram-se anexados ao sistema SGP-e n. SCC 000010809/2019.

Em suma, o referido Projeto de Lei “ dispõe sobre a fiscalização das pistas de Kart Indoor no Estado de Santa Catarina”.

Consoante norma estabelecida no artigo 17, inciso II, do Decreto nº. 2.382/2014, manifestamo-nos no seguinte sentido: o conteúdo a que pretende resguardar o projeto de Lei em andamento é de grande interesse público, já que permeia o âmago dos direitos afetos aos consumidores, bem assim os preceitos estabelecidos no art. 4º e os incisos I e III do art. 6º, todos do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei Federal nº. 8.078/1990) que estabelecem a Política Nacional de Relação de Consumo, reconhecendo a questão da proteção à vulnerabilidade do Consumidor.

Assim, a Lei estadual a ser promulgada contemplará o direito já assegurado no Código de Defesa do Consumidor que classifica tal prática como de suma importância, conforme art 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), o qual é bem claro ao definir como direito básico do consumidor “a *proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentam*”.

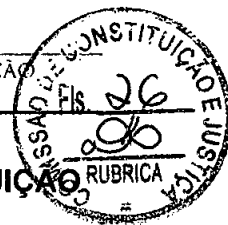
Cabe esclarecer, que atuem em ações conjuntas com a Secretaria de Segurança Pública e Secretária de Esportes.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para dirimir eventuais dúvidas pertinentes ao assunto.

**Tiago Silva Mussi**  
Diretor do PROCON

Rua Vitor Meirelles, 53 - Centro  
88010-440 – Florianópolis – SC  
Fone: (48) 2107-2900





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA**

**PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0297.0/2019**

Recebi para relatar, em conformidade com o art. 130, inc. VI do Regimento Interno, os autos do epigrafado Projeto de Lei de autoria da Deputada Paulinha, que pretende instituir a obrigatoriedade da fiscalização das pistas de kart indoor, no âmbito do Estado de Santa Catarina e cria requisitos para o funcionamento dos referidos estabelecimentos.

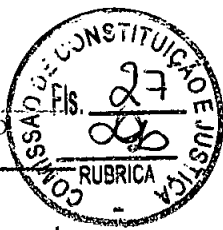
O Projeto estava sob relatoria do Deputado Coronel Mocellin (fls. 04). Como é sabido o nobre Deputado deixou de ser membro desta comissão, antes disso postulou para diligência externa (fls. 05-06), a fim de ouvir, por meio da Secretaria da casa Civil, a Secretaria de Segurança Pública, o Corpo de Bombeiros Militar, o Procon e a Federação Catarinense de Automobilismo.

Os autos foram redistribuídos (fls. 13), e com base no RIALESC, em 28 de novembro de 2019, fui designador relator.

Instado a se manifestar o Corpo de Bombeiros Militar aduziu que não faz qualquer exigência para a pista de kart indoor especificamente, todavia cobra regulamentação do local onde se instala o estabelecimento. Adverte ainda, que caso seja o PL n. 0297.0/2019 convertido em Lei, não caberia ao Corpo de Bombeiros Militar a fiscalização acerca de seu cumprimento visto que não se relaciona especificamente à segurança contra incêndio. (fls. 20-21).

Por sua vez a Secretaria do Desenvolvimento Econômico Sustentável encaminha parecer do PROCON e informa que não possuiu competência para se manifestar, especificamente, acerca da fiscalização de pistas de kart indoor. (fls. 22-25).





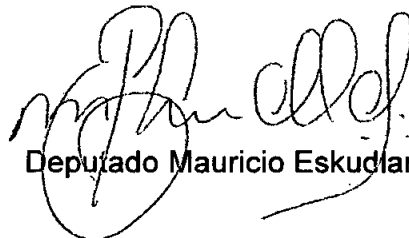
Não se observa nos autos manifestação da Federação Catarinense de Automobilismo, que pela proposta, será responsável pela fiscalização e pela emissão de laudo de aprovação das pistas de kart indoor.

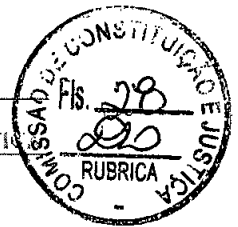
Como ainda paira dúvida a respeito da competência legal da fiscalização, como também da intervenção do poder o público na atividade econômica, em especial devido a todos os requisitos propostos no PL n. 0297.0/2019. Renovo o pedido de Diligência Externa a fim de ouvir a Federação Catarinense de Automobilismo.

Ante o exposto, com fulcro no Regimento Interno desta Assembleia postula-se pela diligência junto à instituição supramencionada para conhecer seus posicionamentos que serão de fundamental importância na relatoria do presente projeto de lei.

É o pedido de diligência que se submete à apreciação deste colegiado.

Sala de Sessões.

  
Deputado Mauricio Eskudlark



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global

rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MAURÍCIO ESKUDLARK, referente ao

Processo PL/0297.0/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 26 e 27.

OBS.: Requerimento de Diligenciamiento

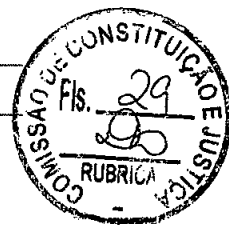
Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Romildo Titon	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ivan Naatz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Kennedy Nunes	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luiz Fernando Vampiro	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauricio Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 16.06.2020

Leonardo Lorenzetti  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 4520

Coordenadoria das Comissões



## Requerimento RQX/0073.0/2020

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PL./0297.0/2019 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 16 de junho de 2020

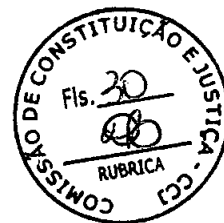
Romildo Titon  
Presidente da Comissão

  
Leonardo Lorenzetti  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 4520



Ofício **GPS/DL/ 0244 /2020**

Florianópolis, 17 de junho de 2020



Ilustríssimo Senhor

**ADEMIR GELSEMINO CHIESA**

Presidente da Federação de Automobilismo do Estado de Santa Catarina (FAUESC)

Nesta

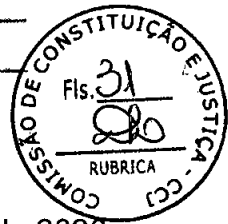
Senhor Presidente,

Reencaminho a Vossa Senhoria a solicitação contida no parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0297.0/2019, que “Dispõe sobre a fiscalização das pistas de *kart indoor* no Estado de Santa Catarina”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

  
Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**  
Primeiro Secretário





Coordenadoria de Expediente  
Ofício nº 0231/2020

Florianópolis, 17 de junho de 2020

Excelentíssima Senhora  
DEPUTADA PAULINHA  
Nesta Casa

Senhora Deputada,

Conforme parecer em anexo, comunico que o Projeto de Lei nº 0297.0/2019, que "Dispõe sobre a fiscalização das pistas de *kart indoor* no Estado de Santa Catarina", de sua autoria, está em diligência na Comissão de Justiça, e que será reencaminhada cópia à Federação de Automobilismo do Estado de Santa Catarina, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Respeitosamente,

*Maureen P. Koelzer*  
Maureen Papaleo Koelzer

Coordenadora de Expediente, e.e.

Ofício 009/2020

Ilustríssimo Senhor

**LAÉRCIO SCHUSTER**

DD. Deputado da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Senhor Primeiro Secretário,

Em atenção ao ofício GPS/DL/0244/2020, datado de 17 de junho de 2020, venho apresentar manifestação sobre projeto que dispõe sobre a fiscalização das pistas de *kart indoor* no Estado de Santa Catarina, apresentada na comissão de constituição e justiça pela Deputada Paulinha.

Como é do conhecimento público e notório, a Federação de Automobilismo tem como função precípua a atividade técnico-desportiva na realização de campeonatos e torneios de automobilismo em nosso Estado.

No que diz respeito às pistas de *kart indoor*, estas apenas estarão sujeitas a fiscalização da Federação de Automobilismo, quando promoverem atividades relacionadas a realização de campeonatos e/ou torneios desportivos de níveis interestaduais, nacionais ou internacionais.

Quanto as demais atividades de recreação, estas se encontram fora a alçada de competência da Federação de Automobilismo devendo o estabelecimento observar as normas e regulamentações locais, junto as Secretarias Municipais e Corpo de Bombeiros.

Acreditando ter prestado os esclarecimentos necessários, nos colocamos a disposição para sanar quaisquer outras dúvidas que se façam presentes.

Sem mais para o momento, subscrevo

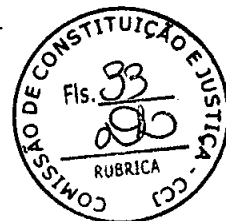
Atenciosamente.

Florianópolis, 07 de julho de 2020.

<b>Lido no Expediente</b>	
040º	Sessão de 14/07/20
Anexar a(o)	Pl. 297/19
Diligência	
	Secretário

**ADMIR GELSEMINO CHIESA**

Presidente da Federação Catarinense de Automobilismo no Estado de Santa Catarina - FAUESC



## DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno em seu artigo 142, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0297.0/2019 para o Senhor Deputado Maurício Eskudlark, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 17 de julho de 2020

Lyvia Mendes Corrêa  
Chefe de Secretaria



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0297.0/2019**



PARECER NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, AO PROJETO DE LEI N. 0297.0/2019. AUTORIA DEPUTADA PAULINHA, QUE DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO DAS PISTAS DE "KART INDOOR" NO ESTADO DE SANTA CATARINA. PRESENTE OS ASPECTOS LEIGAIS E CONSTITUCIONAIS – ART. 72, INCISO I RIALESC - ADMISSIBILIDADE DO SEGUIMENTO DA MATÉRIA NA FORMA REGIMENTAL. VOTO PELA APROVAÇÃO.

**Autor:** Deputada Paulinha

**Relator:** Deputado Maurício Eskudlark

**I – RELATÓRIO**

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria da Eminente Deputada Paulinha, com o intuito de criar regras para fiscalização das pistas de "Kart Indoor" no âmbito do Estado de Santa Catarina.

O PL sob análise foi lido na sessão plenária em 20 de outubro de 2019, no dia seguinte começou a tramitar nesta comissão, sob a relatoria do Deputado Coronel Mocellin, o qual postulou por diligência externa a fim de ouvir o Corpo de Bombeiros, o Procon e a Federação Catarinense de Automobilismo (fls. 05-06).

Em razão da saída do Dep. Mocellin desta Comissão, os autos foram redistribuídos na forma regimental e me tornei relator da matéria em 28 de novembro de 2019.

A diligência foi cumprida os autos retornaram para emissão de parecer.

É o relatório.



## II – VOTO

Conforme o Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Santa Catarina compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa, das propostas sujeitas a apreciação do Poder Legislativo. Artigo 72, inciso I.<sup>1</sup>

A proposição cria a competência de fiscalização das pistas de Kart Indoor”, dando essa atribuição a Federação Catarinense de Automobilismo, a qual se manifestou nos autos (fls. 32), da seguinte forma:

Como é do conhecimento público e notório, a Federação de Automobilismo tem como missão precípua a atividade técnico-desportiva na realização de campeonatos e torneios de automobilismo em nosso Estado.

No que diz respeito as pistas de *Kart Indoor*, estas apenas estarão sujeitas a fiscalização da Federação de Automobilismo, quando promovem atividades relacionadas a realização de campeonatos e/ou torneios desportivos de níveis interestaduais, nacionais ou internacionais.

Quanto as demais atividades de recreação, estas se encontram fora a alçada de competência da Federação de Automobilismo, devendo o estabelecimento observar as normas e regulamentações locais, junto a secretarias municipais e Corpo de Bombeiros.

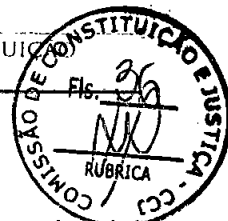
Por sua vez o Corpo de Bombeiros, assim se manifestou:

O CBMSC, não faz qualquer exigência para a pista de Kart Indoor especificamente, todavia cobra regulamentação do local onde se instala o estabelecimento. Caso o PL nº 0297.0/2019 seja convertido em Lei, não caberia ao CBMSC a fiscalização acerca de seu cumprimento visto que não se relaciona especificamente à Segurança Contra Incêndio.

<sup>1</sup>ESTADO DE SANTA CATARINA. REGIMENTO INTERNO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA Resolução nº 001/2019

Art. 72. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos ou emendas sujeitos à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa



O Procon asseverou que a proposição caso transformada em Lei irá contemplar o Código de Defesa do Consumidor, mais precisamente o art. 4º, e os incisos I e III do art. 6º do mesmo diploma legal.

A matéria é proposta por membro da Assembleia Legislativa, e não se trata de matéria de competência do Poder Executivo, como também da União. Vejamos o que diz a Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

V - produção e consumo;

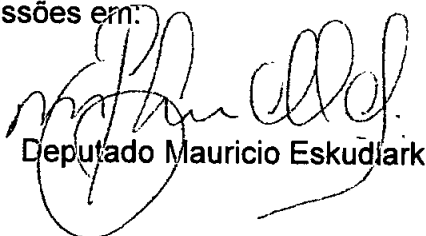
Concluo, assim que o PL em apreço possui os requisitos que autorizam o seu seguimento regimental .

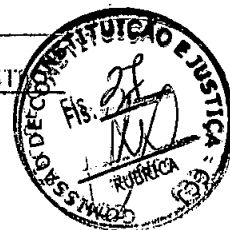
Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 0297.0/2019, de autoria da Excelentíssima Deputada Paulinha, no âmbito desta Comissão.

É o parecer que submeto a elevada consideração deste colegiado.

É como voto senhor Presidente.

Sala de comissões em:

  
Deputado Mauricio Eskudjark



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MAURÍCIO ESKUDLARK, referente ao  
Processo PL./0297.0/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 34 a 36.

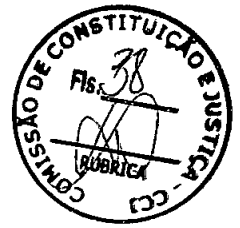
OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Romildo Titon	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ivan Naatz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Kennedy Nunes	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luiz Fernando Vampiro	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 28/07/20

Leonardo Lorenzetti  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 4520  
Coordenadoria das Comissões



## TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 27 de julho de 2020, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0297.0/2019, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 27 de julho de 2020

Lyvia Mendes Corrêa  
Chefe de Secretaria





## DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Jair Miotto, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0297.0/2019, a Senhora Deputada Ada De Luca, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 5 de agosto de 2020

  
P/ Claudio Luiz Sebben  
Chefe de Secretaria



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0297.0/2019**

**“Dispõe sobre a fiscalização das pistas de kart indoor no Estado de Santa Catarina.”**

**Autor:** Deputada Paulinha

**Relatora:** Deputada Ada De Luca

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de proposta legislativa, de autoria parlamentar, que “Dispõe sobre a fiscalização das pistas de kart indoor no Estado de Santa Catarina”.

Da Justificação da Autora à proposição (fl.03), transcrevo textualmente, o que segue:

[...]

O presente Projeto de Lei, possui como escopo a garantir maior proteção ao usuário/locatário de produto/serviço “kart indoor” no Estado de Santa Catarina [...]

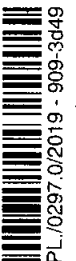
[...]

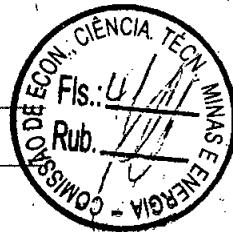
Recentemente, no Estado de São Paulo, uma mulher jovem foi vítima de má gerência em estabelecimentos de kartódromos existentes no país, onde a mesma teve seu couro cabeludo arrancado pelo fato de tê-lo enrolado juntamente aos componentes de mecânica do veículo kart.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária de 20 de outubro de 2019 e, em seguida, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que, preliminarmente, decidiu pelo diligenciamento externo, afim de ouvir o Corpo de Bombeiros, o Procon e a Federação Catarinense de Automobilismo.

A diligência foi cumprida, e os autos retornaram para a emissão do relator, o nobre Deputado Mauricio Eskudlark, o qual proferiu voto pela aprovação do Projeto de Lei em questão.

É o relatório.





## II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão temática, com enfoque nas disposições contidas no art. 81 e no art. 144, III, ambos do Regimento Interno, constato que a proposta em apreciação atende ao interesse público, no que tange o propósito do Projeto de Lei em questão, que é garantir ainda mais a segurança desta atividade econômica em nosso Estado, que são as pistas de “kart indoor”

Ante o exposto, vez que atendido o interesse público, voto, no âmbito desta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0297.0/2019 no âmbito desta Comissão.

É o parecer que submeto a elevada consideração deste colegiado.

É como voto Senhor Presidente.

Sala da Comissão,

Deputada Ada De Luca  
Relatora





## PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0297.0/2019, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado Bruno Souza, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 4º.

Sala da Comissão, em 1 de dezembro de 2020

Claudio Luiz Sebben  
Chefe de Secretaria



## PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0297.0/2019, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, a Senhora Deputada Luciane Carminatti, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 4º.

Sala da Comissão, em 1 de dezembro de 2020

*H* *José Carlos Tomaz de Almeida*  
Claudio Luiz Sebben  
Chefe de Secretaria



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA**

**REFERÊNCIA:** PL nº 0297.0/2019.

**PROCEDÊNCIA:** Deputada Paulinha.

**EMENTA:** Dispõe sobre a fiscalização das pistas de "kart indoor" no Estado de Santa Catarina.

**RELATORA:** Deputada Luciane Carminatti.

**I – RELATÓRIO**

Tratam os autos de Projeto de Lei (PL), de autoria da Deputada Paulinha, que dispõe sobre a fiscalização das pistas de kart indoor.

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 28 agosto de 2019, tendo sido foi remetida para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde foi aprovada.

Na sequência, a matéria foi encaminhada a Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, onde a Deputada Ada de Luca apresentou parecer favorável.

Esta Deputada e o Deputado Bruno Souza pediram vista do PL.

Entendo que antes de emitir parecer a matéria ora relatada, se faz necessário solicitar a manifestação de alguns públicos estaduais, visando subsidiar, de forma consistente e segura, a elaboração do meu parecer e voto.

**II – VOTO**

Ante o exposto, requiro o **diligenciamento** do Projeto de Lei 297/2019, a íntegra dos autos para a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Sala das Comissões, de setembro de 2021.

  
Deputada Luciane Carminatti





FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

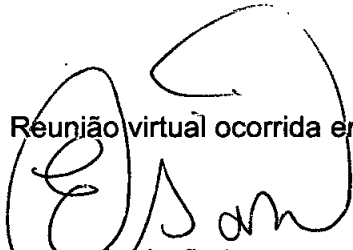
RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Luciane Carminatti, referente ao Processo PL 0297.0/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 44.

OBS.: requerimento de diligenciammento

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Jair Miotto	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ada de Luca	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Bruno Souza	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ivan Naatz	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luciane Carminatti	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcos Vieira	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 29/9/2021

  
Evandro Carlos dos Santos  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 3748

Coordenadoria das Comissões




## Requerimento RQX/0278.0/2021

Conforme deliberação da Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PL./0297.0/2019 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 29 de setembro de 2021

Jair Miotto  
**Presidente da Comissão**



**Evandro Carlos das Santos**  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 3748





Coordenadoria de Expediente  
Ofício nº 0660/2021


Florianópolis, 30 de setembro de 2021

Excelentíssima Senhora  
DEPUTADA PAULINHA  
Nesta Casa

Senhora Deputada,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0297.0/2019, que “Dispõe sobre a fiscalização das pistas de ‘kart indoor’ no Estado de Santa Catarina”, para seu conhecimento.

Respeitosamente,

  
Marlise Furtado Arruda Ramos Burger  
Coordenadora de Expediente

Gabinete Deputada Paulinha  
Recebido em 30/09/21  
Funcionário: Alex



Ofício **GPS/DL/ 0819/2021**

Florianópolis, 30 de setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor

**ERON GIORDANI**

Chefe da Casa Civil

Nesta

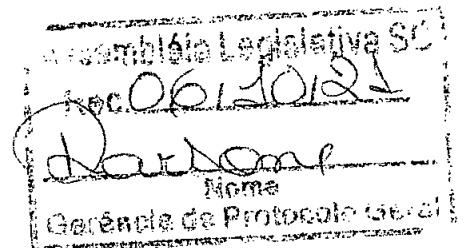
Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0297.0/2019, que "Dispõe sobre a fiscalização das pistas de 'kart indoor' no Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

  
Deputado **RICARDO ALBA**

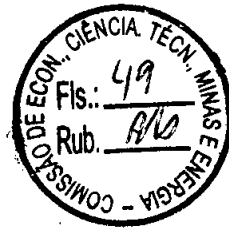
Primeiro Secretário





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CASA CIVIL**

22464-0



Ofício nº 1844/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 8 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,

De ordem do Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0819/2021, encaminho o Ofício nº 67/21/DSCI, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0297.0/2019, que "Dispõe sobre a fiscalização das pistas de 'kart indoor' no Estado de Santa Catarina".

Respeitosamente,

**Ivan S. Thiago de Carvalho**  
Procurador do Estado  
Diretor de Assuntos Legislativos\*

<b>Lido no Expediente</b>
112ª Sessão de 10.11.21
Anexar a(o) PL 297/19
Diligência
Secretário

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO NILSO BERLANDA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, interino  
Nesta

\*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558  
Delegação de competência

OF 1844\_PL\_0297.0\_19\_CBMSC\_enc  
SCC 19394/2021

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CASA CIVIL**



Ofício nº 1844/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 8 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,

De ordem do Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0819/2021, encaminho o Ofício nº 67/21/DSCI, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0297.0/2019, que “Dispõe sobre a fiscalização das pistas de ‘kart indoor’ no Estado de Santa Catarina”.

Respeitosamente,

**Ivan S. Thiago de Carvalho**  
Procurador do Estado  
Diretor de Assuntos Legislativos\*

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO NILSO BERLANDA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, interino  
Nesta

\*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.556  
Delegação de competência

OF 1844\_PL\_0297.0\_19\_CBMSC\_enc  
SCC 19394/2021

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
ESTADO MAIOR GERAL  
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS



OFÍCIO Nº 67/21/DSCI

Florianópolis, 18 de outubro de 2021.

Senhor Comandante,

Sirvo-me do presente para encaminhar a análise da minuta do PL 0297.0/2019, realizada pela Diretoria de Segurança Contra Incêndio, conforme solicitado.

Destacamos o parecer realizado na tramitação do referido PL junto a ALESC, contido no item 4. "Resultado da Diligência (Coordenadoria das Comissões)" disponível em <http://visualizador.atesc.sc.gov.br/VisualizadorDocumentos/paginas/visualizadorDocumentos.jsf?token=e151491c0d445ef98cea29658ac3e57f68a128a2bf0b7b5f6e6d99c145bb59cc47a406910f9158361d8ca0cd96f4225f> onde reforçamos o posicionamento contido e já realizado neste documento. As referências se relacionam à competência legal do CBMSC para fiscalização das áreas e locais pistas de Kart Indoor. Destacamos que a área de pista de corrida não é objeto da fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar, por não haver previsão legal ou normativa para tal. O CBMSC fiscaliza apenas as áreas comuns de circulação e arquibancadas, quanto ao atendimento a Segurança Contra Incêndio.

Caso o PL 0297.0/2019 seja aprovado não caberá legalmente ao CBMSC a fiscalização e seu cumprimento, não estando a atividade diretamente relacionada à Segurança Contra Incêndio.

Respeitosamente,

**Tenente Coronel BM DEIVID NIVALDO VIDAL**  
Diretor de Segurança contra Incêndios  
(assinado digitalmente)

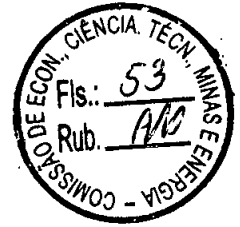
Senhor  
Cel BM Charles Alexandre Vieira  
Comandante Geral do CBMSC  
Florianópolis - SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q3TR9V68**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DEIVID NIVALDO VIDAL** (CPF: 004.XXX.389-XX) em 20/10/2021 às 15:57:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 31/05/2019 - 16:07:33 e válido até 31/05/2119 - 16:07:33.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE5Mzk0XzE5NDEwXzlwMjFfUTNUUjIWNjg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00019394/2021** e o código **Q3TR9V68** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
COMANDO-GERAL  
GABINETE DO COMANDO-GERAL (Florianópolis)



DESPACHO

Sr. Diretor de Assuntos Legislativos,

1. Com os cordiais cumprimentos deste Comando, em atenção ao Ofício nº 1676/CC-DIAL-GEMAT, encaminho o OFÍCIO Nº 67/21/DSCI (Páginas 0063 e 0064) da lavra do Diretor de Segurança Contra Incêndios do CBMSC, o qual acolho integralmente, para Vosso conhecimento e providências decorrentes.

2. Permanecemos à disposição para auxiliar no que for necessário bem como para prestar maiores informações.

Respeitosamente,

Florianópolis, 21 de outubro de 2021.

**Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA**  
Comandante-Geral do CBMSC  
(assinado digitalmente)

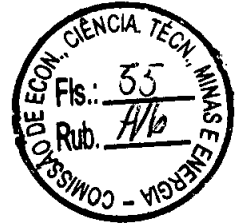




## Assinaturas do documento



Código para verificação: **W9FTD427**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CHARLES ALEXANDRE VIEIRA** (CPF: 822.XXX.149-XX) em 21/10/2021 às 18:04:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 13:07:11 e válido até 12/08/2120 - 13:07:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE5Mzk0XzE5NDEwXzlwMjFvZiGVEQ0Mjc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00019394/2021** e o código **W9FTD427** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



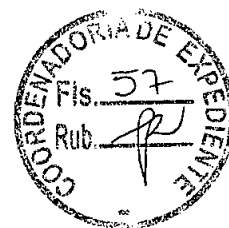
## DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0297.0/2019 para a Senhora Deputada Ada Faraco De Luca, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2021



Cláudio Luiz Sebben  
Chefe de Secretaria



**DESPACHO**

Por ordem do Senhor Presidente, archive-se, de acordo com o art. 183 do Regimento Interno, o PL./0297.0/2019, que “Dispõe sobre a fiscalização das pistas de *kart indoor* no Estado de Santa Catarina”.

Florianópolis, 16 de janeiro de 2023.

Evandro Carlos dos Santos  
Diretor Legislativo